



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 30 de novembro de 2017

I

Série

Número 205

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 453/2017

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição dos passes escolares e bilhetes de transporte público destinado aos alunos da Escola Secundária de Francisco Franco, para o ano letivo 2017/2018.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 454/2017

Aprova o regulamento da Loja de Artesanato da Madeira do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, estabelecendo o seu modelo de organização e gestão.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 455/2017

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2017 e 2018, no valor total de € 649.847,16, decorrentes da renovação por mais um ano do Acordo de Gestão n.º 01/2016, cuja celebração foi autorizada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 855/2016, de 24 de novembro.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 456/2017

Revoga a Portaria n.º 119/2011, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 100, de 6 de setembro de 2011 e autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes aos trabalhos da empreitada de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo - 2.ª fase”.

Declaração de retificação n.º 35/2017

Procede à retificação do ponto 2.º da Portaria n.º 436/2017, assinada a 3 de novembro, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas e publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 192, de 9 de novembro de 2017.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO****Portaria n.º 453/2017**

de 30 de novembro

Dando cumprimento ao disposto na alínea b) do artigo 28.º, no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M de 30 de dezembro e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional de Educação, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais relativos à aquisição dos passes escolares e bilhetes de transporte público destinado aos alunos da Escola Secundária de Francisco Franco, para o ano letivo 2017/2018, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada, os quais são acrescidos IVA à taxa legal em vigor:

Ano económico de 2017
C.F. 2.1.5 - Secretaria Regional de Educação
Orçamento Privativo - Fundo Escolar
Código de Serviço: 5031
Classificação Orgânica: 471170100

Fonte Financiamento: 510
C. E. 02.02.10 - Transportes
Rodoeste - Transportadora Rodoviária
da Madeira, Lda.: € 14008,48
Empresa Automóveis do Caniço: € 13828,57
Valor total da despesa: € 27837,05

Fonte Financiamento: 311
C.E.02.02.10 - Transportes
Rodoeste - Transportadora Rodoviária
da Madeira, Lda.: € 54856,57
Empresa Automóveis do Caniço: € 50076,19
Valor total da despesa: € 104932,76

Ano económico de 2018
C.F. 2.1.5 - Secretaria Regional de Educação
Orçamento Privativo - Fundo Escolar
Código de Serviço: 5031
Classificação Orgânica: 471170100
Fonte Financiamento: 311
C.E.02.02.10 - Transportes
Rodoeste - Transportadora Rodoviária
da Madeira, Lda.: € 119267,71
Empresa Automóveis do Caniço: € 96087,62
Valor total da despesa: € 215355,33

- 2 - A verba necessária para o ano económico de 2018 será inscrita no respetivo orçamento.
- 3 - A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 4 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Funchal, 27 de novembro de 2017.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
PESCAS****Portaria n.º 454/2017**

de 30 de novembro

Aprova o regulamento da Loja de Artesanato da Madeira do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP- RAM

Considerando o aumento da oferta turística na Região Autónoma da Madeira, originou um aumento do número de pessoas que nos visitam.

Considerando que cada vez mais, os visitantes valorizam os produtos genuínos das regiões, como forma de reconhecer a História e a Cultura das populações locais, torna-se assim necessário, criar sinergias que facilitem a divulgação e a comercialização dos produtos artesanais, produzidos na Região Autónoma da Madeira, muitos deles com raiz tradicional.

Considerando que estes produtos são quase sempre resultantes do trabalho de pequenas estruturas produtivas, a maioria constituída por uma única pessoa, com poucos recursos, nomeadamente económicos, o que por si só justifica a criação de um espaço onde os artesãos possam expor e comercializar os seus trabalhos.

Considerando que o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP - RAM, (IVBAM, IP-RAM), ao abrigo das suas competências previstas na Portaria n.º 177-C/2012, de 28 de dezembro, nomeadamente a de divulgação e promoção dos produtos sob a sua tutela, nos quais se inclui o artesanato, criou a Loja do Artesanato da Madeira, de forma a preservar e valorizar o artesanato, produzido na Região Autónoma da Madeira.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente diploma aprova o regulamento da Loja de Artesanato da Madeira do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP- RAM (IVBAM, IP-RAM), estabelecendo o seu modelo de organização e gestão, anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

**Artigo 2.º
Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, 22 de novembro de 2017.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo da Portaria n.º 454/2017, de 30 de novembro

(a que se refere o artigo 1.º)

Regulamento da Loja de Artesanato da Madeira do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP- RAM (IVBAM, IP-RAM)

Artigo 1.º Definição e missão

1. A Loja de Artesanato da Madeira do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP- RAM (IVBAM, IP-RAM), doravante designada por “Loja”, é um espaço destinado a expor e comercializar os produtos artesanais produzidos na Região Autónoma da Madeira, bem como, um espaço de trabalho comum, permitindo o desenvolvimento das atividades ao vivo, pelos artesãos reconhecidos ao abrigo do Estatuto do Artesão e da Unidade Produtiva Artesanal, aprovado através do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/M, de 30 de junho, às atividades relacionadas com as artes e os ofícios e as entidades públicas e privadas de utilidade pública sem fins lucrativos, doravante designados por “consignatários”.
2. Além dos consignatários referidos no número anterior, podem ainda utilizar a Loja, outras pessoas singulares, e/ou artesãos, que embora não estejam reconhecidos ao abrigo do Estatuto do Artesão e da Unidade Produtiva Artesanal, o seu trabalho seja de relevante interesse, desde que devidamente aferido e aprovado pelo IVBAM, IP-RAM.
3. Na prossecução dos seus objetivos, a Loja tem como missão:
 - a) Informar e promover as atividades artesanais da Região Autónoma da Madeira;
 - b) Divulgar e promover as mostras de artesanato local;
 - c) Comercializar produtos de artesanato local;
 - d) Possibilitar aos visitantes a visualização das diferentes atividades artesanais ali desenvolvidas.

Artigo 2.º Pedido de utilização

A entrega das peças selecionadas pelos consignatários, para venda na Loja, é acompanhada pela ficha de identificação, devidamente preenchida, bem como da respetiva fatura à consignação, conforme as normas previstas no Código do IVA (CIVA).

Artigo 3.º Tutela e coordenação

A Loja está sob a coordenação dos serviços que tutelam o Bordado e Artesanato, sem prejuízo do contributo que outros serviços afetos ao IVBAM, IP-RAM possam dar, desde que no âmbito das suas áreas de atividade.

Artigo 4.º Áreas funcionais

A Loja está dotada de duas áreas funcionais, uma de exposição onde se encontram demonstradas as diferentes atividades artesanais e a outra, uma área de venda de peças criadas pelos consignatários.

Artigo 5.º Serviços prestados

Para cumprimento da missão prevista no artigo 1.º do presente regulamento, as peças são entregues em regime de consignação.

Artigo 6.º Modo de funcionamento

1. As entradas dos visitantes na Loja são gratuitas.
2. O funcionamento da Loja é assegurado por colaboradores afetos ao IVBAM, IP-RAM.
3. A entrega das peças selecionadas pelos consignatários, para venda na Loja, é acompanhada pela ficha de identificação, devidamente preenchida, bem como da respetiva fatura à consignação, conforme as normas previstas no Código do IVA (CIVA).
4. O número de peças a expor na Loja é proposto pelo IVBAM, IP-RAM, tendo em consideração o volume de cada peça e o espaço disponível na Loja.
5. As peças colocadas à venda na Loja, ficam o tempo necessário e acordado entre o IVBAM, IP-RAM e os consignatários, de forma a garantir a visibilidade dos vários produtos bem como rotatividade do “stock”.
6. Após o período referido no número anterior, as peças que não foram vendidas na Loja, serão devolvidas aos consignatários, acompanhadas de uma fotocópia da ficha de identificação dos produtos, inicialmente entregue, acompanhadas com o registo das vendas.

Artigo 7.º Incompatibilidades

As peças expostas na Loja não estão em regime de exclusividade, pelo que, os consignatários poderão colocar à venda os seus produtos em qualquer outro espaço comercial, feiras e ou mostras de artesanato.

Artigo 8.º Competências

1. Compete ao IVBAM, IP-RAM:
 - a) Assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento da Loja, nomeadamente aqueles que procedem à venda das peças;
 - b) Garantir os recursos materiais necessários ao pleno funcionamento da Loja;
 - c) Selecionar, dispor e colocar nos lineares e expositores da Loja, as peças para venda;
 - d) Garantir a limpeza da Loja, sem prejuízo da colaboração dos consignatários;
 - e) Decorar o interior da Loja;
 - f) Garantir em simultâneo com a venda, o correto acondicionamento das peças, criando e fornecendo uma embalagem/saco que permita a ligação única do produto ao artesanato madeirense, sem prejuízo, do consignatário fornecer outra embalagem, que considere mais adequada;
 - g) Garantir o controlo do “stock” existente, solicitando aos consignatários a reposição das peças em falta, sempre que tal se revele necessário;

- h) Colocar etiqueta de preço nas peças;
 - i) Incluir uma margem comercial de 20% ao valor indicado pelo consignatário em cada peça, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. Compete ao consignatário:
- a) Selecionar as peças a colocar em exposição/venda e submete-las à apreciação do IVBAM, IP-RAM;
 - b) Indicar o valor de cada peça.

Artigo 9.º
Controlo das receitas

1. É obrigatória a emissão e entrega de recibo das vendas efetuadas na Loja.
2. Compete ao coordenador da Loja, assegurar o controlo das receitas sendo estas entregues semanalmente, e de preferência no primeiro dia útil da semana, nos serviços do IVBAM, IP-RAM que tutelam a área financeira.
3. No final de cada mês, é elaborada a relação das peças vendidas e efetuado o devido pagamento aos consignatários.

Artigo 10.º
Horário

1. O horário de funcionamento da Loja é das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, todos os dias úteis encontrando-se encerrada aos sábados, domingos e feriados.
2. Poderão ser considerados outros horários, consoante a época do ano e os recursos humanos e materiais disponíveis, que serão aprovados pelo IVBAM, IP-RAM.

Artigo 11.º
Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões deste Regulamento serão resolvidas pelo IVBAM, IP-RAM.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E
ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 455/2017

de 30 de novembro

Nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 855/2016, publicada no JORAM, I Série, n.º 205, de 25 de novembro de 2016, foi autorizado, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1, n.ºs 3 a 5 do artigo 3.º, e n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, a celebração de um Acordo de Gestão, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Associação Santana Cidade Solidária, Instituição Particular de Solidariedade Social, através do qual foi confiada àquela instituição, a utilização do imóvel denominado por Lar de Idosos de Santana, bem como a gestão das seguintes respostas sociais:

- a) Estrutura residencial para pessoas idosas;
- b) Centro de dia para pessoas idosas;

- c) Serviço de ajuda domiciliária, na vertente de lavagem e tratamento de roupa;
- d) Projeto de intervenção social denominado por “Idosos em Movimento”;
- e) Serviço de ajuda domiciliária na vertente da produção, transporte e distribuição de refeições confeccionadas ao domicílio.

Com a finalidade de permitir a adequada prossecução daquelas respostas, nos termos do n.ºs 2 e 9 da referida Resolução, foi ainda autorizado a atribuição do apoio financeiro à mesma Instituição, no montante mensal de € 54.153,93, assim como foi expressamente determinado que o referido acordo teria a vigência do período de um ano com efeitos a 7 de novembro de 2016, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.

Considerando a necessidade de manter em pleno funcionamento as mencionadas respostas dado o seu relevante impacto social, na medida em que a estrutura residencial e o centro de dia abrange 58 e 30 pessoas idosas, respetivamente, e que o serviço de ajuda domiciliária, na vertente da produção, confeção e distribuição de refeições confeccionadas distribui diariamente cerca de 100 refeições, pelo que é do interesse público proceder à renovação do referido acordo por mais um ano;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da renovação do referido acordo se fixam em € 649.847,16, encargos esses a assumir nos anos económicos de 2017 e 2018;

Assim,

Manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), conjugado com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM, autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2017 e 2018, no valor total de € 649.847,16, decorrentes da renovação por mais um ano do Acordo de Gestão n.º 01/2016, cuja celebração foi autorizada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 855/2016.
2. Os encargos resultantes do referido Acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

Ano Económico de 2017	€ 85.897,07;
Ano Económico de 2018	€ 563.950,09.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. A despesa emergente da renovação do referido Acordo para o ano económico de 2017, no valor de € 85.897,07, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, tendo a mesma sido registada no respetivo sistema informático de suporte à execução orçamental com o compromisso n.º 2801 703 108.
5. A despesa prevista para o ano económico de 2018, no montante de € 563.950,09, será suportada pela rubrica orçamental referida no número anterior, através de verbas adequadas a inscrever no orça-

mento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, tendo a mesma sido registada no respetivo sistema informático de suporte à execução orçamental e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o compromisso de anos futuros com o n.º 022017/2017.

6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da renovação do mencionado Acordo de Gestão n.º 01/2016 produzir efeitos reportados a 7 de novembro de 2017.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, 27 de novembro de 2017.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 456/2017

de 30 de novembro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de Abril, manda o Governo Regional através do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas e do Vice-Presidente do Governo Regional, o seguinte:

- 1.º - Revogar a Portaria n.º 119/2011, publicada no *Jornal Oficial* n.º 100, I Série, de 6 de setembro de 2011.
- 2.º - Distribuir os encargos orçamentais referentes aos trabalhos da empreitada de construção da “Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Parago - 2.ª fase”, que passa a estar escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2012.....	€ 94.865,36
Ano económico de 2013.....	€ 0,00
Ano económico de 2014.....	€ 0,00
Ano económico de 2015.....	€ 211.394,87
Ano económico de 2016.....	€ 0,00
Ano económico de 2017.....	€ 385.245,90
Ano económico de 2018.....	€ 11.047.503,28
Ano económico de 2019.....	€ 15.601.872,95
Ano económico de 2020.....	€ 7.356.928,78

- 3.º - A despesa relativa ao ano económico de 2017 tem cabimento na rubrica da Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 51278, Fonte de Financiamento 172, Códigos de Classificação Económica 07.01.04.S0.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2017.

- 4.º - A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

- 5.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

- 6.º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 30 de novembro de 2017.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

Declaração de retificação n.º 35/2017

Com vista a corrigir a Portaria n.º 436/2017, de 3 de novembro, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 192, de 9 de novembro, referente aos encargos previstos para o procedimento de empreitada de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras ao Túnel João Abel de Freitas e na ER118 - Troço de Ligação à Via Rápida”, vimos proceder à sua retificação.

Assim, onde se lê:

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2018 foi inscrita na rubrica da Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 51873, Fontes de Financiamento 192 e 232, Código de Classificação Económica 07.01.04.S0.00, da proposta de Orçamento da RAM para 2018.

Deve ler-se:

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2018 foi inscrita na rubrica da Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 51873, Fontes de Financiamento 191 e 232, Código de Classificação Económica 07.01.04.S0.00, da proposta de Orçamento da RAM para 2018.

Assinada a 20 de novembro de 2017.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)